



**IPBeja**  
INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE BEJA



Câmara Municipal da Boa Vista

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA CELEBRADO**

**ENTRE**

**O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**

**E A CÂMARA MUNICIPAL DA BOA VISTA**

Considerando que:

- a) O **Instituto Politécnico de Beja** é uma instituição de ensino superior sob a forma de pessoa coletiva de direito público, que integra quatro escolas superiores (*Escola Superior Agrária de Beja; Escola Superior de Educação de Beja; Escola Superior de Saúde de Beja; e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja*), globalmente orientadas para a prossecução dos objetivos do ensino superior politécnico na região em que se encontram inseridas, as quais são associadas para efeitos de concertação das respetivas políticas educacionais e de otimização de recursos;
- b) Nos termos da Lei, o **Instituto Politécnico de Beja** e as suas escolas, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos seus objetivos, podem estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais para realização conjunta de programas e projetos de interesse comum;
- c) A **Câmara Municipal da Boa Vista** é uma instituição pública que, enquanto poder local, tem como prioridade dotar os jovens de ferramentas fundamentais ao aperfeiçoamento das suas competências profissionais e consequente desenvolvimento socioeconómico da região;
- d) Os objetivos de qualificação dos cidadãos cabo-verdianos constituem um dos principais objetivos do país, a responsabilidade e o comprometimento das câmaras municipais no desenvolvimento das regiões é determinante;
- e) O reconhecido interesse mútuo no estreitamento da cooperação entre as organizações acima identificadas,



**IPBeja**

INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE BEJA



Câmara Municipal da Boa Vista

Aos vinte e sete dias do mês de Abril de 2016, celebram o presente Protocolo:

Como primeiro outorgante, o **Instituto Politécnico de Beja**, com sede na Rua Pedro Soares, em Beja, representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente, nos artigos 78.º, n.º 1, alínea b), 85.º e 92.º, n.º 1.º, alínea u), todos da *Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro*, diploma que aprovou o *Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior*, e artigos 24.º, alínea b) e 40.º, n.º 1 e n.º 2, alínea u), dos *Estatutos do Instituto Politécnico* devidamente homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 20 de Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de Setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de Setembro de 2008, pelo seu Presidente, Professor **Vito José de Jesus Carioca**.

Como segundo outorgante, a **Câmara Municipal da Boa Vista**, pessoa coletiva n.º 350409986, com sede no Largo de Santa Isabel, CP 22, Cidade de Sal-Rei, ilha da Boa Vista, representada neste ato, e nos termos da Lei, pelo seu presidente, **Dr. José Pinto Almeida**,

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente *Protocolo* tem por objetivo fixar um quadro de cooperação institucional, amplo e efetivo, entre o **Instituto Politécnico de Beja** e a **Câmara Municipal da Boa Vista**.

**Cláusula 2.ª**

**Colaboração**

1- No âmbito do presente Protocolo o **Instituto Politécnico de Beja** e a **Câmara Municipal da Boa Vista** comprometem-se, conjuntamente, a:



- a) Assumir uma relação como parceiros preferenciais e privilegiados em todas as suas iniciativas que possam ser do interesse e benefício comuns;
- b) Divulgar a oferta formativa do Instituto Politécnico de Beja na sua área de atuação;
- c) Divulgar a oferta específica para estudantes internacionais
- d) Partilhar e dar a conhecer à comunidade académica e ao público em geral os procedimentos concursais inerentes à atribuição de bolsas de estudos garantidas pelo Município da Boa Vista. Será dada particular ênfase às bolsas de estudo especialmente direcionadas para os alunos a frequentar e/ou que pretendam frequentar o Instituto Politécnico de Beja.
- e) Proceder à divulgação e seleção dos alunos contemplados no âmbito deste protocolo;
- f) Garantir o desenvolvimento adequado dos objetivos propostos neste protocolo;

2 – As forma de colaboração a desenvolver no âmbito do presente Protocolo entre as partes signatárias poderão assumir, nomeadamente, as seguintes formas:

- a) Cooperação em projetos;
- b) Consultadoria e prestação de serviços;
- c) Utilização de recursos humanos, instalações e equipamentos, de acordo com regras próprias a estabelecer em cada caso;
- d) Coordenação, orientação e lecionação de cursos, disciplinas ou módulos, por docentes do primeiro outorgante, em ações de Formação Profissional promovidas por qualquer dos outorgantes em áreas de interesse comum;
- e) Realização de projetos e prestação de serviços a efetuar em conjunto ou autonomamente por elementos das duas instituições, em áreas de interesse comum;
- f) Organização de demonstrações práticas, seminários, eventos ou *workshops* conjuntos;
- g) Acolhimento, acompanhamento e enquadramento de alunos em ações de Estágio.

3 – As partes signatárias compromete-se a divulgar o conteúdo deste protocolo pelos meios de que dispõe, nomeadamente por publicação no seu sítio na internet.





**Cláusula 3.ª**  
**(Execução do protocolo)**

Para cada situação concreta de colaboração, caso se justifique, serão estabelecidas, através de contrato, as respetivas condições, nomeadamente no que respeita aos direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente quanto às atividades, aos programas de trabalho dos projetos específicos abrangidos pelo presente protocolo, bem como aos respetivos conteúdos, custos e duração.

**Cláusula 4.ª**  
**Prazo**

1 - O presente Protocolo durará por um período inicial de quatro anos, contados a partir da sua assinatura, renovando-se, automaticamente, se não for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 30 dias sob a data do termo respetivo, por sucessivos períodos de 12 meses, podendo ainda cessar por denúncia de qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 90 dias, sob a data em que se produzam os efeitos da mesma.

2 - O presente Protocolo pode ainda ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, sempre sem prejuízo das iniciativas conjuntas ou de qualquer compromisso individual em curso à data da sua cessação, que deste modo devem sempre concluir-se.

**Cláusula 5.ª**  
**Sigilo**

Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.

**Cláusula 6.ª**  
**Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade de ambos os outorgantes o respeito pontual e integral pelos direitos decorrentes e emergentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças de acordo com as regras internacionais e comunitárias, bem assim como as internas que disciplinem essa matéria.



**Cláusula 7.ª**  
**Revisão**

1. O presente Protocolo de entendimento e de colaboração durará por um período inicial de 4 anos, contados a partir da sua assinatura, renovando-se automaticamente, por iguais períodos de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data do termo respetivo.
2. Qualquer das partes poderá ainda denunciar o presente Protocolo a todo o tempo, por carta registada com aviso de receção, desde que respeitada uma antecedência mínima de 90 dias, sobre a data em que se produzam os efeitos da mesma.
3. O presente protocolo pode ainda ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito entre as partes.
4. A denúncia ou revogação do presente Protocolo não poderá, em caso algum, prejudicar iniciativas conjuntas ou qualquer compromisso individual em curso à data da sua cessação, que deste modo devem sempre ser concluídos.

O Protocolo foi assinado por ambas as partes.


Beja, 27 de Abril de 2016.

O Presidente do  
Instituto Politécnico de Beja



Vito José de Jesus Carioca

O Presidente da  
Câmara Municipal da Boa Vista



José Pinto Almeida